



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

**Controladoria Geral**

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar – Centro – Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br



**PARECER FINAL Nº 15/2025**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO FORNECIMENTO PARCELADO DE TIRA REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR (INSUMOS DE INSULINA) E SENSOR LIBRE FREESTYLE. ART. 28 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO**

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, que está subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, assim manifesta-se, a saber:

**1. RELATÓRIO**

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico, acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico para eventual contratação de empresa especializada visando fornecimento parcelado de tira reagentes de medida de glicemia capilar (insumos de insulina) e sensor libre freestyle, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, conforme especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Comunicação Interna;
2. Constam Documentos de Formalização de demanda (DFD) nº 033/2024 e 034/2024 elaborado pelo Núcleo de Atenção Especializada em obediência aos requisitos do art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021<sup>1</sup> e art. 8 do decreto nº 10.947/2022;

3. Consta Termo de Abertura de processo administrativo;
4. Consta ofício para elaboração do ETP, TR e Matriz de Risco;
5. Constam notas internas designando os responsáveis para elaboração do ETP, TR e Matriz de Risco;
6. Constam Portarias;
7. Constam Estudos Técnicos Preliminares (ETP)<sup>23</sup> e anexo com Mapa comparativo;
8. Consta Termo de Referência (TR)<sup>4</sup> o art. 9º <sup>5</sup>da IN 81/ 2022 seges.
9. Consta Matriz de Risco; (Art. 72, I, Lei nº 14.133/2021)
10. Consta Justificativa para Dispensa de intenção de Registro de Preços;
11. Consta pedido e aprovação do ETP, TR e Matriz de Risco;
12. Consta Ofício para o Setor de Compras;
13. Consta autorização para continuidade de procedimento administrativo;
14. Consta Justificativa de Preços, Mapa de Cotação de preços e atas de outros municípios;
15. Consta Ofício encaminhado a elaboração de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro;
16. Constam Declarações de Impacto Orçamentário e Financeiro;
17. Consta Declaração Sobre Dotação Orçamentária;
18. Consta Termo de Referência Consolidado (TR)<sup>6</sup>;
19. Consta envio ao Controle Interno;
20. Consta parecer técnico;
21. Consta ofício encaminhando a minuta do contrato;
22. Consta minuta de contrato e anexo;
23. Consta ofício solicitando parecer jurídico;
24. Consta parecer jurídico;
25. Consta pregão eletrônico e anexos;
26. Consta aviso de licitação;
27. Consta aviso de licitação publicado no diário oficial do município;
28. Consta publicação no portal licitaneet;
29. Consta publicação no portal no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS;
30. Consta publicação no site da prefeitura;
31. Consta errata de aviso de licitação;
32. Consta publicação da errata no diário ofício do município;
33. Consta pedidos de impugnação;
34. Consta relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica-Financeira) da empresa Essência Hospitalar Ltda;
35. Consta relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica-Financeira) da EMPRESA ESTRELA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA;

<sup>23</sup> BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º

<sup>4</sup> BRASIL. Instrução Normativa nº 58/2022 SEGES, art. 9º

<sup>4</sup>BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII

<sup>5</sup> BRASIL. Instrução Normativa nº 81/2022 SEGES, art. 9º.

<sup>6</sup>BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII

36. Consta fornecedores participantes;
37. Consta vencedores dos itens;
38. Consta ata de realização do PREGÃO
39. Consta ofício solicitando PARECER FINAL.

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

## 1. DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contratantes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de contratação de empresa especializada visando fornecimento parcelado de tira reagentes de medida de glicemia capilar (insumos de insulina) e sensor libre freestyle, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, conforme especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, o mesmo apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2024,



com a finalidade prevista no TTP. Observa-se que no Termo de Referência optou-se pelo Pregão Eletrônico.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, considera-se que a sessão de pregão eletrônico preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021. Considerando que diversos fornecedores participaram do certame disputando os 03 ITENS

Sagrando-se vencedores os fornecedores:

- **Essência Hospitalar Ltda – CNPJ N° 35.153.207/0001-80**
- **ESTRELA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA LTDA – CNPJ N° 02.209.788/0001-76, ITEM 01**

No mais, a sessão ocorreu em conformidade com os tramites legais e com a presença de diversos licitantes. Conclui-se, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

#### **4. CONCLUSÃO**

Portanto, o presente se encontra apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar.

É o parecer, ora submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Controle Interno, salvo melhor juízo.

Itabaiana/SE, 07 de Março de 2025.

*Ana Karoline Oliveira Borges*  
**ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

*Soraya Suelly dos Santos*

**SORAYA SUELY DOS SANTOS**  
**ASSESSOR I**